



EDIÇÃO, Nº 612 | ANO 04 | 12 DE JULHO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.443/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POÁ, A SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Poá;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o projeto de lei nº 056/2024, de autoria do Vereador Márcio Barbosa Iglesias e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Poá, a **“Semana Municipal do Lixo Zero”**, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º. A “Semana do Lixo Zero” tem como objetivos:

- I - proporcionar discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos, envolvendo a sociedade civil organizada, o poder público, a iniciativa privada, as universidades e a população em geral;
- II - fomentar a economia solidária, a valorização e inclusão social dos catadores;
- III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;
- IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;
- V - incentivar o consumo consciente;
- VI - realizar palestras, fóruns, seminários, audiências públicas e eventos sobre o tema, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos;
- VII - incentivar a adoção e a implementação da Agenda 2030 e dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU); e
- VIII - incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica sobre o tema.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
Em 05 de julho de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 612 | ANO 04 | 12 DE JULHO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.444/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 10.000,00 CONSIGNADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 4.390/23, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”

A Prefeita do Município de Poá;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 068/2024, de autoria do Vereador Diogo Reis da Costa, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica anulada no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei nº 4.390/23, observado o detalhamento constante do quadro “ANEXO I – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO” desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizada a suplementação no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no valor da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei nº 4.390/23, observado o detalhamento constante do quadro “ANEXO II – SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO” desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

Em, 05 de julho de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 612 | ANO 04 | 12 DE JULHO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.444/2024

ANEXO I – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Institucional	Funcional	Programática	Cat.	Grupo de Nat. De Desp.	Mod. de aplic.	Ft.	Descrição	Valor R\$
Órgão/ Unidade/ Subunidade	Função / Subfunção	Programa / Ação	Econ.					
09.00.00							SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.02.00							PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	08						Assistência Social	
	08.244						Assistência Social Comunitária	
	08.244	4001					Atenção à Criança e ao Adolescente	
	08.244	4001.2290					Atendimento à Criança e ao Adolescente	
			4				Despesas de Capital	
			4	4			Investimentos	
			4	4	50		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
			4	4	50	08	Emendas Parlamentares Individuais	10.000,00
Objetivo: Cobrir investimentos em atividades apresentadas no Plano de Trabalho da Associação Amigos de Nova Poá.								
Produto								Meta Física
Unidade (Unidades)								4000
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)								10.000,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 612 | ANO 04 | 12 DE JULHO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.444/2024

ANEXO II – SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO

Institucional	Funcional	Programática	Cat.	Grupo	Mod.	Ft.	Descrição	Valor
Órgão/ Unidade/ Subunidade	Função / Subfunção	Programa / Ação	Econ.	de Nat. De Disp.	de aplic.			R\$
09.00.00							SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.02.00							PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	08						Assistência Social	
	08.244						Assistência Social Comunitária	
	08.244	4001					Atenção à Criança e ao Adolescente	
	08.244	4001.2290					Atendimento à Criança e ao Adolescente	
			3				Despesas Correntes	
			3	3			Outras Despesas Correntes	
			3	3	50		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
			3	3	50	08	Emendas Parlamentares Individuais	10.000,00
Objetivo: Cobrir custeio de atividades do Plano de Trabalho da Associação Amigos de Nova Poá.								
Produto								Meta Física
Unidade (Unidades)								4000
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)								10.000,00





EDIÇÃO, Nº 612 | ANO 04 | 12 DE JULHO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.445/2024
DE 10 DE JULHO DE 2024**

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POÁ A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO, BEM COMO AO CONTEÚDO DE SITES PREJUDICIAIS À SOCIEDADE VEICULADOS NAS REDES SOCIAIS”.

A Prefeita do Município de Poá; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 052/2024, de autoria do Vereador Márcio Barbosa Iglesias, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Poá, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação, bem como ao conteúdo de sites prejudiciais à sociedade veiculados nas redes sociais, a ser comemorada anualmente na segunda semana de setembro.

Art. 2º. Durante a referida semana serão desenvolvidas ações, com a participação das Escolas da Rede Municipal de Ensino para conscientização dos alunos e da população a respeito da doença e suas características e o combate ao conteúdo de sites prejudiciais à sociedade, veiculados nas redes sociais, bem como aos meios de prevenção.

§ 1º. Na consecução desta Lei, poderão ser realizadas audiências públicas, seminários, palestras, debates, elaboração de cartilhas informativas, com o objetivo de conscientizar os munícipes e alunos da rede municipal de ensino em relação à automatização e os perigos dos sites veiculados nas redes sociais que promovem jogos violentos e incentivam/promovem o induzimento à mutilação e ao suicídio.

§ 2º. As ações realizadas no § 1º. devem ter o caráter informativo e preventivo visando orientar os pais, responsáveis e, principalmente os adolescentes, que são os alvos mais suscetíveis aos perigos desses sites.

Art. 3º. O evento ora instituído passa a constar do Calendário Municipal de Eventos de Poá.





EDIÇÃO, Nº 612 | ANO 04 | 12 DE JULHO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.445/2024

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
Em 10 de julho de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de
Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 612 | ANO 04 | 12 DE JULHO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.446/2024
DE 10 DE JULHO DE 2024**

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS DE MATERIAIS E OUTROS NOS EDIFÍCIOS VERTICAIS EM CONSTRUÇÃO E REFORMAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Poá; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 060/2024, de autoria do Vereador Márcio Barbosa Iglesias, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de redes de proteção de fachadas, o objetivo dessa tela de proteção de fachada é proteger as áreas vizinhas à obra, dos resíduos de alvenaria e materiais especialmente na fase do reboco. A tela de proteção de fachadas é obrigatória conforme ABNT NBR 16046 e regulamentadora NR18.

§ 1º. Vetado.

§ 2º. Decorrido o prazo máximo disposto na lei código de obras 60 dias e não havendo obediência no que tange ao inteiro teor do seu dispositivo, os responsáveis pela instalação do aludido equipamento poderão responder subsidiariamente em face de acidentes ocorridos em razão da desobediência, desde que devidamente constatada e notificada por quem de direito, observado o prazo legal constante do parágrafo antecedente.

§ 3º. Vetado.

Art. 2º. Vetado.

Parágrafo Único. Vetado.

Art. 3º. As despesas geradas da adoção e cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias complementadas, se necessário.

Art. 4º. O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias.





EDIÇÃO, Nº 612 | ANO 04 | 12 DE JULHO DE 2024.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 4.446/2024

Art. 5º. Esta Lei passará a ter vigência na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
Em 10 de julho de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de
Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 612 | ANO 04 | 12 DE JULHO DE 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.447/2024
DE 10 DE JULHO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA, EM LOCAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Poá: FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Vereador Ariel Felipe Borges de Oliveira, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, empresas privadas, bancos, lojas e demais estabelecimentos comerciais obrigados a dispensar durante todo horário de expediente, atendimento preferencial para as pessoas diagnosticadas com “Fibromialgia”

Art. 2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas ou efetuam qualquer outro tipo de atendimento presencial deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes, deficientes e outros segmentos da população que já possuem essa garantia da Lei, durante todo horário de funcionamento.

Parágrafo único. As empresas privadas terão até 90 (noventa) dias após a publicação dessa Lei para fixar em lugar visível, através de cartazes, adesivo ou qualquer outro material de divulgação, sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Art. 3º. A identificação dos beneficiários se dará mediante laudo ou atestado médico emitido por médico e indicando o CID correspondente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
Em 10 de julho de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 612 | ANO 04 | 12 DE JULHO DE 2024.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 8.507, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispondo sobre gratificação a que se refere à Lei Municipal nº 2.667/1998. (Gratificação dos Membros da JARI de Poá).

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá

Márcia Teixeira Bin de Sousa

Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 612 | ANO 04 | 12 DE JULHO DE 2024.



EDITAL Nº 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

PROCESSO Nº 5.697/2024

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Poá - **EDITAL Nº 018/2024** - **PROCESSO Nº 5.697/2024** – **OBJETO:** Registro de Preços para possível e futura aquisição de gêneros alimentícios (Hortifrutigranjeiro) para o preparo da alimentação escolar, destinados a atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá. - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico - **FUNDAMENTO:** L.F. Nº 14.133/2021 – **ENCERRAMENTO:** 25 de julho de 2024, às 11:00 horas - **DATA DE ABERTURA:** 25 de julho de 2024, às 11:00 horas. A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá **FAZ SABER** que se encontra disponível para o recebimento de propostas por meio do **PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL**, acessível no endereço eletrônico www.compras.gov.br, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos por meio da plataforma supracitada ou alternativamente, através do sítio da Prefeitura Municipal de Poá – www.poa.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone (0xx11) 4634.8811/8812.

Poá, 11 de julho de 2024.

Márcia Teixeira Bin de Sousa

Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 612 | ANO 04 | 12 DE JULHO DE 2024.



Edital de Chamamento Público nº 002/2024
Processo nº: 5024/2024
Objeto: SCFV IDOSO

DIVULGAÇÃO RESULTADO DEFINITIVO

A Comissão Especial de Seleção, nomeada através da Portaria nº 45.471/2022 por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, comunica que não houve interposição de recurso quanto ao resultado do Edital de Chamamento Público Nº 002/2024, ficando apta a celebrar a parceria mediante Termo de Colaboração, o Instituto RECRIE. A Instituição Social deverá apresentar a documentação exigida no Item 12.3. do Edital a ser protocolada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na Rua Alberto Rossi Nº 130 – Centro – Poá.

Poá, 11 de julho de 2024

Renata Zamorano de Almeida Barreira
Membro

Tais Gonçalves de Moraes
Membro

Sandra Toyama B. dos Santos Feitosa
Membro

